



LEI Nº 1035 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade de todos os Órgãos Públicos Municipais em dar treinamento a servidores, para que estes façam atendimento adequado a pessoas portadoras de necessidades especiais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de Paulo Afonso, através do órgão competente, deverá dar treinamento a pelo menos um servidor por repartição pública, para que este possa efetuar o atendimento adequado a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único – Inclui-se como pessoa portadora de necessidade especial o deficiente auditivo, físico, visual, mental e múltiplo.

Art. 2º - O treinamento deve consistir em aulas que ensinem a comunicação através de sinais, aspectos básicos de necessidade de cada deficiência e demais aspectos necessários para o atendimento com respeito à deficiência.

Art. 3º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Dezembro de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

emitido nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 22 / 12 / 05
Paulo Afonso - BA
GABINETE DO PREFEITO.